



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

Lei Nº 99, de 6 de Novembro de 1970.

Autoriza o Prefeito Municipal a vender ações da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRÁS) pertencentes ao Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaribara;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

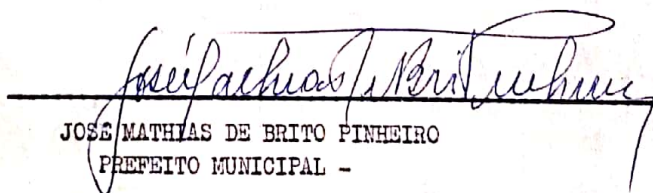
Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender 4.000, (quatro mil), ações ordinárias da Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRÁS), pertencentes a esta Prefeitura, mediante concorrência pública.

Artº 2º - O Produto da venda das ações de que trata o artigo anterior será aplicado na aquisição de um terreno para construção do Matadouro Municipal e reconstrução e adaptação de um prédio para a merenda escolar.

Artº 3º - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir adicional ao Orçamento da despesa do corrente exercício financeiro os créditos necessários à execução desta lei, até o limite obtido na venda das ações de que trata o artigo primeiro, observada a classificação fixada na lei nº 4320/64 e, não existindo dotação própria aos seus fins.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência neste e no exercício de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 06 de Novembro/ de 1971.


JOSE MATHIAS DE BRITO PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL -